



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.378/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, DE RELATÓRIO FISCAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.378/2021**, de **31 de AGOSTO** de **2021**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior em que for publicado.

Parágrafo único. O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM será publicado no Portal da Transparência do município de Afonso Cláudio, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, acessar e fazer o download do arquivo.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

I - valor do tributo arrecadado no semestre;

II - valor do tributo:

a) lançado;

b) parcelado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

c) inscrito na dívida ativa.

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - valor de renúncia fiscal por tributo;

V - valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sa

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 15 de 09 de 2011



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, DE RELATÓRIO FISCAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior em que for publicado.

Parágrafo único - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM será publicado no Portal da Transparência do município de Afonso Cláudio, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, acessar e fazer o download do arquivo.

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

I - valor do tributo arrecadado no semestre;

II - valor do tributo:

a) lançado;

b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa.

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - valor de renúncia fiscal por tributo;

V - valor arrecadado por distrito.

Art. 3º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterà informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 15 de setembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal